

GABINETE DO CONSELHEIRO Domingos Dissei
Excelentíssimo Senhor Conselheiro

Ref.: TC/001365/2025

Representação em face de suposto uso de recursos públicos no pagamento de jornalista para a cobertura do Reveillon da cidade de São Paulo

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de Relatório Conclusivo de Análise de Representação interposta pelos nobres parlamentares CELSO GIANNAZI, vereador deste município, CARLOS GIANNAZI, deputado estadual de São Paulo, e LUCIENE CAVALCANTE, deputada federal, em face de eventual irregularidade no uso de recursos públicos para pagamento de jornalista, a fim de que realizasse a cobertura do réveillon nesta cidade.

A Secretaria do Governo Municipal (SGM) foi regularmente oficiada e apresentou Manifestação Prévia juntada às peças 14/15.

Retornam os autos, em atendimento ao determinado à peça 17, para análise e elaboração do Relatório Conclusivo de Representação, com base no art. 3º, § 2º, da Resolução nº 18/2019.

Destaca-se que esse Relatório se limitou à abrangência do objeto da Representação, em conformidade com a determinação proferida na 2.922ª Sessão Ordinária deste Tribunal¹.

2. ANÁLISE

2.1. Dos valores pagos ao jornalista Leo Dias em 2023 e 2024.

Argumentos dos Representantes (Peça 1)

Os representantes se limitam a remeter ao conteúdo da matéria jornalística (peça 2), e destacam que:

¹ ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar a cientificação do presente Acórdão à Secretaria Geral, à Assessoria Jurídica de Controle Externo e à Secretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal, a fim de que se atenham à abrangência do objeto no curso da instrução processual, em observância ao princípio da adstrição, previsto expressamente no artigo 492 do Novo Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária no âmbito desta Corte de Contas, cujo teor é o que segue: 'Art. 492. É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado'.

De acordo com matéria publicada pela revista Piauí, em 18 de janeiro de 2025, há indícios de que o jornalista Leo Dias foi remunerado com recursos públicos por meio de uma parceria não divulgada oficialmente para realizar a cobertura do evento. Segundo o conteúdo da matéria: [...]

Por fim, requer que se averigue:

[...] os valores pagos pela Prefeitura de São Paulo ao jornalista Leo Dias e/ou à empresa responsável pela produção de conteúdo, especialmente no caso específico dos Réveillons de São Paulo nas viradas de 2023 e 2024.

Manifestação prévia da SGM e SECOM (Peça 15 - fl. 2)

A SECOM (Secretaria Especial de Comunicação) informou que:

Em 2023 foram emitidas duas Ordens de Serviços:

Campanha “SP – Destino Turístico” – Agência Nacional

OS 327 – Meio Internet – Inserção de Banners, no período de 22/12/2023 a 31/12/2023, valor de R\$ 142.500,00 – processo de pagamento 6010.2024/0000092-0

OS 343 – Meio Produção – Cachê Leo Dias, no período de 22/12/2023 a 31/12/2023, valor de R\$ 50.000,00 – processo de pagamento 6010.2024/0000852-1

Em 2024 foram emitidas três Ordens de Serviços:

Campanha Amor por SP – Agência Mene e Portella

OS 11 – Meio Internet – inserção de banners, no período de 10/02/2024 a 20/02/2024, valor R\$ 118.750,00, processo de pagamento 6010.2024/0000370-8

OS 12 – Meio Internet – inserção de banners, no período de 02/03/2024 a 20/03/2024, valor R\$ 118.750,00, processo de pagamento 6010.2024/0002009-2

Campanha Prestação de Serviços 2024-1 – Agência Propeg

OS 65 – Meio Produção – produção de conteúdo do Aniversário de SP, no período de 19/01/2024 a 31/01/2024, valor R\$ 219.800,00, processo de pagamento 6010.2024/0000248-5.

As Ordens de Serviços acima perfazem um total de R\$ 649.800,00 (seiscentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais), e já foram pagas.

Temos ainda uma Ordem de Serviço emitida em 2024 que está em processo de prestação de contas da Campanha Reveillon 24/25 – Agência Mene e Portella

OS 59 – Meio Redes Sociais – Publieditorial – no período de 28/12/2024 a 31/12/2024, no valor R\$ 163.500,00 (cento e sessenta e três mil e quinhentos reais)

Análise da Coordenadoria

Nota-se que a representação foi baseada exclusivamente em matéria jornalística, que por sua vez não indica, sugere ou detalha claramente eventual infringência à legislação.

Cabe observar que a única menção direta a uma conduta potencialmente irregular, foi quando a reportagem conclui que, passados os eventos em comemoração ao aniversário da Cidade, em janeiro de 2024, "Os contratos cessaram ao longo do ano e não há qualquer registro de trabalho no período eleitoral, o que seria proibido" (fl. 6 da peça 2).

A reportagem da revista Piauí, em síntese, se limita a comentar as entrevistas realizadas pelo jornalista Leo Dias com o Sr. Prefeito de São Paulo, narrando, sobre a matéria produzida em 31.12.2024, que:

A entrevista de Nunes tem cara de matéria paga, vocabulário de matéria paga – e foi feita durante uma cobertura paga. A Prefeitura de São Paulo tem contratado o Portal Leo Dias para produzir conteúdo sem que haja qualquer indicação de que se trata de algo comprado. De lambuja, o prefeito é chamado para falar.

[...]

A piauí procurou Leo Dias desde o dia 8 de janeiro para falar sobre as contratações, mas a resposta só chegou na última quarta-feira, 22.

[...]

“As publicações feitas [das reportagens com o prefeito de São Paulo] foram bonificadas, ou seja, não envolveram patrocínio. Isso respeita plenamente a liberdade de expressão e comunicação dos veículos, e por se tratar de bonificações voluntárias e não onerosas, não há necessidade de sinalização como conteúdo patrocinado”.

E sobre a entrevista de 31.12.2023 acrescenta:

A entrevista concedida por Nunes a Leo Dias na festa da virada para 2024 mostrou um prefeito bem-humorado: [...]. A publicação foi feita no contexto da cobertura que custou 192,5 mil reais, incluindo 50 mil reais específicos para o jornalista.

Destaque-se que a reportagem da revista Piauí reconhece que os dados dos pagamentos realizados a Leo Dias estão registrados no Portal da Transparência, inclusive as despesas das contratações do entrevistador para cobertura das festas de Réveillon/Virada na Avenida Paulista. A reportagem afirma ainda que obteve acesso às planilhas das contratações, onde constam produtos e valores.

Na manifestação prévia, a SECOM informou os gastos com publicidade com o jornalista Leo Dias em 2023/2024, com a realização de diferentes campanhas (SP- Destino Turístico, Amor por SP, prestação de serviços), através de diferentes meios (Internet, Cachê, Conteúdo).

A Auditoria verificou que o Portal da Transparência da PMSP² disponibiliza dados dos investimentos consolidados em publicidade, da Administração Direta e Indireta. Consultou-se os dados referentes ao primeiro e segundo semestres de 2023, e ao primeiro e segundo semestres de 2024. Foram encontrados os seguintes pagamentos diretamente relacionados ao apresentador Leo Dias (através de sua empresa), nos anos de 2023 e 2024:

Figura 1: Quadro demonstrativo de pagamentos realizados para a empresa Leo Dias Comunicação e Jornalismo Ltda nos anos de 2023/2024.

Empenho	Ano	Campanha	Tipo de Serviço	Meio/Forma to da Campanha	Razão Social Fornecedor	Cnpj	Descrição do Serviço	Data de Início	Data de Término	Executado	P administrativo
E-125430	2023	SP - DESTINO TURÍSTICO	VEICULAÇÃO	INTERNET	LEO DIAS COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA	51.568.337/0001-30	INSERÇÃO DE BANNER	22/12/2023	31/12/2023	R\$ 142.500,00	6010.2024/0000092-0
E-43077	2023	SP - DESTINO TURÍSTICO	PRODUÇÃO	CACHE	LEO DIAS COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA	51.568.337/0001-30	CACHÊ LEO DIAS	22/12/2023	31/12/2023	R\$ 50.000,00	6010.2024/0000852-1
E-2350	2024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 2024-1	PRODUÇÃO	CONTEÚDO	LEO DIAS COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA	51.568.337/0001-30	PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DO ANIVERSÁRIO DE SP: 10 STORIES + 6 VÍDEOS DE ENTREVISTAS + 6 MATÉRIAS NO PORTAL LEO DIAS + 6 REELS NO FEED DO INSTAGRAM	19/01/2024	31/01/2024	R\$ 219.800,00	6010.2024/0000248-5
E-2648	2024	AMOR POR SP	VEICULAÇÃO	INTERNET	LEO DIAS COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA	51.568.337/0001-30	INSERÇÃO DE BANNERS	10/02/2024	20/02/2024	R\$ 118.750,00	6010.2024/0000370-8
TOTAL GASTO EM 2023/2024										R\$ 531.050,00	

Fonte: Portal da Transparência. Dados extraídos do arquivo: Arq.1 RELATÓRIO SEMESTRAL- ADM DIRETA – 1 SEM. 2024-ART 118 LOM – v.f retif..pdf. Planilha original disponível em: <http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2025/02/Investimento-em-Publicidade-1- semestre-de-2024.zip>. Filtro utilizado: "Razão Social Fornecedor = Leo Dias". (planilha atualizada em 23/01/2025). Consulta em 03.04.2025.

² Disponível em: <http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/relatorios-orcamentarios/investimentos-em-publicidade/>. Acesso em 27.02.2025.

Figura 2: Relatório de gastos por veículo- pagamentos realizados para a empresa Leo Dias Comunicação e Jornalismo Ltda. nos anos de 2023 e 2024.

RELATÓRIO DE GASTOS POR VEÍCULO - em atendimento ao art. 16 da Lei nº 12.232/2010						
Tipo de Serviço	Razão Social Fornecedor	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	TOTAL
PRODUÇÃO	LEO DIAS COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA51.568.337/0001-30			R\$ 50.000,00	R\$ 219.800,00	R\$ 269.800,00
VEICULAÇÃO	LEO DIAS COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA51.568.337/0001-30			R\$ 142.500,00	R\$ 118.750,00	R\$ 261.250,00
SOMATÓRIA		R\$ -	R\$ -	R\$ 192.500,00	R\$ 338.550,00	R\$ 531.050,00

Fonte: Portal da Transparência. Quadro extraído do arquivo: Arq.2 GASTOS POR VEÍCULO - ADM DIRETA de 2021 a 2024 +1 sem. 24 RETIFICAÇÃO_.xlsx. Planilha original disponível em: <http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2025/02/Investimento-em-Publicidade-1-semester-de-2024.zip>. Filtro utilizado: "Razão Social Fornecedor = Leo Dias". Consulta em 27.02.2025.

Constata-se uma diferença entre o valor informado pela SECOM (R\$ 649.800,00 em Ordens de Serviço já pagas, fls. 1/2 da peça 15) e aquele que obtido pela Auditoria no Relatório de Gastos disponível no Portal da Transparência (R\$ 531.050,00).

Porém, infere-se que possivelmente decorre de equívoco na contabilização das despesas do processo de pagamento do SEI 6010.2024/0000370-8 (o processo aparentemente trata de inserções publicitárias em rádios, e não de pagamento por serviços prestados pela Leo Dias Comunicação e Jornalismo Ltda).

Além desses valores pagos ao jornalista, e já inseridos no Portal da Transparência, a Origem informou ainda a OES 59M/2024, cujo processo de pagamento³ ainda estava em fase de instrução na época de sua manifestação prévia. A Auditoria constatou que o cumprimento dessa OES, no valor de R\$ 150.000,00 (além de R\$ 13.500,00 a título de honorários à agência de publicidade⁴), relativos ao Réveillon 2024/2025 foi atestada em 18.02.2025⁵ e paga em 24.02.2025⁶. **Assim chega-se ao montante de R\$ 681.050,00 em valores pagos a Leo Dias.**

Os valores pagos apurados pela Auditoria estão compatíveis com os relatados na reportagem trazida pela representação.

³ SEI 6010.2024/0004796-9

⁴ SEI 120126914

⁵ Doc SEI 119977468

⁶ Doc SEI 120143541 e 120143881

Ressalte-se que, como informado pela SECOM, os contratos de publicidade são firmados com agências de publicidade (LF 12.232/2010), no caso a Agência Nacional de Propaganda Ltda., e a Mene e Portella Publicidade Ltda.

Todos os processos SEI identificados pela Auditoria como relacionados a pagamentos para a Leo Dias Comunicação e Jornalismo Ltda. são de acesso público.

Por fim, não houve apontamento de efetivos indícios de irregularidade/ilegalidade, conforme exigido pelo art. 74, § 2º, da Constituição Federal e pelo art. 55, III, do Regimento Interno desta E. Corte.

Portanto, **improcedente** esse ponto da representação

2.2. Da suposta omissão ou falha na divulgação pública da parceria entre a Prefeitura e o jornalista

Argumentos dos Representantes (Peça 1)

Os Representantes se limitam a remeter ao conteúdo da matéria jornalística (peça 2), e destacam que:

- Não foi informada ao público, de forma clara e transparente, a existência de uma parceria paga entre o jornalista e a Prefeitura de São Paulo para a produção e divulgação desse conteúdo.

Manifestação prévia da Origem (Peça 15 - fl. 2/3)

A SECOM esclareceu que:

Os serviços contratados através das Ordens de Serviços acima elencadas são comprovados através de elaboração de relatório de entregas com print dos serviços executados, devidamente assinados, emissão de nota fiscal do veículo, emissão de nota fiscal da agência, dentre outros documentos comprobatórios, uma vez que a agência é contratada final. A equipe de SECOM faz a conferência das documentações e instrui processo eletrônico para processar o pagamento. A Agência recebe o valor e efetua o pagamento ao veículo.

Não há que se falar em omissão ou falha uma vez que os processos de pagamento são públicos, salvo casos de documentos em que se aplica a Lei LGPD.

Além da divulgação semestral do Relatório de investimentos em Publicidade de acordo com o artigo 118 da LOM, tanto no Diário Oficial quanto no Portal da Transparência, conforme link abaixo:

<http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/relatorios-orcamentarios/invesmentos-em-publicidade/>

Análise da Coordenadoria

A representação foi baseada exclusivamente em matéria jornalística, que por sua vez não aponta ou detalha eventuais infringências à legislação, apenas comentando de forma genérica a contratação do comunicador Leo Dias.

Oportuno destacar que **a própria reportagem da revista Piauí** (apresentada aqui como fonte de evidências pelos Representantes) **reconhece que os dados dos pagamentos realizados a Leo Dias estão registrados no Portal da Transparência**, inclusive despesas das contratações do entrevistador para cobertura das festas da virada na Avenida Paulista de 2023/2024 e de 2024/2025.

A Auditoria constatou que os processos SEI relacionados aos pagamentos a Leo Dias Comunicação e Jornalismo Ltda. são de acesso público, com exceção de notas de empenho e liquidação relativas à OES nº 59M/2024 (processo ainda em fase de instrução).

E o Portal da Transparência da PMSP⁷ disponibiliza de forma organizada, dentre outros:

- Relatório de Investimentos em Publicidade Institucional - Administração Direta – para atendimento ao Art. 118 da LOM⁸
- Relatório de Gastos - Publicidade Institucional - Administração Direta - para atendimento ao art. 16 da LF 12.232/2010⁹

⁷ Disponível em: <http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/relatorios-orcamentarios/investimentos-em-publicidade/>. Acesso em 27.02.2025.

⁸ Lei Orgânica do Município de São Paulo

Art. 118 - O Poder Executivo publicará e enviará ao Poder Legislativo, no máximo 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, relatório completo sobre os gastos publicitários da administração direta e indireta, para fins de averiguação do cumprimento do disposto no § 1º, do art. 37 da Constituição da República.

⁹ LF 12.232/2010

Art. 16. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados. Parágrafo único. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

- Comprovante de publicação no DOC do Relatório de Investimentos em Publicidade

Por fim, não houve apontamento de efetivos indícios de irregularidade/ilegalidade, conforme exigido pelo art. 74, § 2º, da Constituição Federal e pelo art. 55, III, do Regimento Interno desta E. Corte.

Portanto, **improcedente** esse ponto da representação.

2.3. Da suposta irregularidade do contrato, caso tenha sido firmado, e a compatibilidade dos valores pagos com o serviço efetivamente prestado

Argumentos dos Representantes (Peça 1)

Os Representantes se limitam a remeter ao conteúdo da matéria jornalística (peça 2), e questionam:

[...] a regularidade do contrato, caso tenha sido firmado, e a compatibilidade dos valores pagos com o serviço efetivamente prestado.

Manifestação prévia da Origem (Peça 15 - fl. 3)

Como já esclarecido, as contratações dos veículos são efetuadas através das Agências de Publicidade que desenvolvem Campanhas Institucionais e Institucionais de Turismo. Não há a contratação direta com os meios de veiculação.

Os valores pagos são embasados em Proposta de Preços, de acordo com o tema abordado para a Campanha, desde que solicitado pela Agência, que por sua vez elabora um Plano de mídia, vinculado a uma campanha, que passará para avaliação e aprovação de SECOM.

Análise da Coordenadoria

Como informado pela SECOM, os contratos de campanhas publicitárias são firmados com agências de publicidade (LF 12.232/2010), no caso a Agência Nacional de Propaganda Ltda. (Contrato nº 002/2023-PREF/SECOM), e a Mene e Portella Publicidade Ltda. (Contrato nº 001/2023-PREF/SECOM). Ambos os contratos são decorrentes da Concorrência 002/SECOM/2022 (SEI 6010.2022/0002859-6).

Todos os processos de pagamento relacionados a Leo Dias Comunicação e Jornalismo Ltda. identificados pela Auditoria são de acesso público.

Por fim, não houve apontamento de efetivos indícios de irregularidade/ilegalidade, conforme exigido pelo art. 74, § 2º, da Constituição Federal e pelo art. 55, III, do Regimento Interno desta E. Corte.

Portanto considera-se o apontamento **improcedente**.

2.4. Da possível afronta aos princípios da legalidade, eficiência, moralidade e economicidade

Argumentos do Representante (Peça 1)

Os Representantes se limitam a remeter ao conteúdo da matéria jornalística (peça 2), e questionam:

[...] se a contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, moralidade e economicidade, norteadores da administração pública.

A reportagem da revista Piauí por sua vez comenta, com certa dose de ironia, que:

O assunto é um corpo estranho no Instagram de Leo Dias, movimentado por temas como o "emagrecimento drástico" da atriz Carolina Dieckmann "por motivo profissional" ou a cantora Gretchen rebatendo "críticas após aparecer sem mega hair", ambos exemplos dos últimos dias. Eventualmente se fala de personagens da política, mas com temas quentes, que estão incendiando as redes sociais.

Manifestação prévia da Origem (Peça 14 - fls. 1/3)

Esclarece preliminarmente que:

A SECOM, para elaboração das campanhas publicitárias, possui contratos com agências de publicidade para elaboração de campanhas institucionais e de turismo, que foram contratadas por meio de Concorrências Públicas, embasadas na Lei 12.232/2010.

Os serviços contratados foram efetuados através dos Contratos de Publicidade Institucional ou de Publicidade de Turismo através das agências de publicidade, vinculadas aos mesmos, a saber:

a) Para a prestação de serviços técnicos de publicidade institucional para a elaboração de projetos e campanhas da PREFEITURA DE SÃO PAULO – PMSP:

Contrato 001/2022-PREF/SECOM - MWORKS COMUNICAÇÃO LTDA

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/governo/SECOM2020/CT0010222MWORKS.pdf> ·

Contrato 002/2022-PREF/SECOM - PROPEG COMUNICAÇÃO S.A.

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/governo/SECOM2020/CT0022022PROPEG.pdf>

b) Para a prestação de serviços técnicos de publicidade para elaboração de campanhas publicitárias para incentivar os turismos de negócios, saúde e lazer na cidade de São Paulo: ·

Contrato 001/2023-PREF/SECOM - MENE E PORTELLA PUBLICIDADE Ltda.
<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/governo/SECOM2020/CT0012023MENE.pdf>

Contrato 002/2023-PREF/SECOM - AGÊNCIA NACIONAL DE PROPAGANDA LTDA.

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/governo/SECOM2020/CT0022023NACIONAL.pdf>

E por fim esclarece que:

As campanhas institucionais e de turismo são elaboradas embasadas no Manual de Procedimentos de Seleção Interna de Agências de Publicidade da PMSP, disponível no site de SECOM, através do link abaixo, e de acordo com os Contratos com as Agências Publicitárias

<https://capital.sp.gov.br/web/comunicacao/w/organizacao/324974>

Análise da Coordenadoria

Como informado pela SECOM, os contratos de campanhas publicitárias são firmados com agências de publicidade (LF 12.232/2010), no caso a Agência Nacional de Propaganda Ltda. (Contrato nº 002/2023-PREF/SECOM), e a Mene e Portella Publicidade Ltda. (Contrato nº 001/2023-PREF/SECOM). Ambos os contratos são decorrentes da Concorrência 002/SECOM/2022 (SEI 6010.2022/0002859-6).

Todos os processos de pagamento relacionados a Leo Dias Comunicação e Jornalismo Ltda. identificados pela Auditoria são de acesso público.

Quanto à dúvida suscitada pela reportagem da revista Piauí (que estranha o fato de um jornalista/apresentador especializado em artistas e celebridades entrevistar o Sr. Prefeito Municipal de São Paulo), destaque-se que:

- As entrevistas ora denunciadas foram realizadas no âmbito da promoção dos eventos da Virada na Paulista (Réveillon na Paulista) de 2023/2024 e de 2024/2025, e não há indícios

ou evidências de promoção pessoal, sendo seu conteúdo específico a divulgação dos eventos, com destaque para a programação, procedimentos de segurança e dicas ao público.

- O apresentador em questão fora contratado para realizar trabalhos nos eventos oficiais do Município, e os respectivos processos de pagamento são de acesso público.
- Apesar de ser jornalista especializado em artistas e celebridades, Leo Dias eventualmente posta em seu portal¹⁰ e no seu perfil do Instagram¹¹ comentários sobre política. Por exemplo, esteve presente no debate entre candidatos à prefeitura de São Paulo¹², no dia 20.09.2024, no SBT.
- Mais recentemente promoveu em seu perfil no Instagram a realização de entrevista ao vivo, no dia 25.02.2025, com o ex-Presidente da República Jair Messias Bolsonaro¹³. Constam de suas páginas sociais não apenas chamadas anunciando o evento exclusivo¹⁴, mas também a posterior inclusão de diversos cortes (vídeos curtos) com trechos da entrevista¹⁵.
- A reportagem da revista Piauí posteriormente admite que o Portal Leo Dias eventualmente posta notícias de cunho eleitoral, inclusive de Guilherme Boulos e de "outros políticos de diferentes cidades" (fl. 6 da peça 2).

Por fim, não houve apontamento de efetivos indícios de irregularidade/ilegalidade, conforme exigido pelo art. 74, § 2º, da Constituição Federal e pelo art. 55, III, do Regimento Interno desta E. Corte.

Portanto, considera-se o apontamento **improcedente**.

¹⁰ <https://portalleodias.com/>

¹¹ @leodias

¹² Postagem intitulada "Candidata à prefeitura de São Paulo, Tabata Amaral comenta seus pontos fracos". Disponível em: <https://portalleodias.com/noticias/candidata-a-prefeitura-de-sao-paulo-tabata-amaral-comenta-seus-pontos-fracos>. Consulta em 28.02.2025.

Também disponível em: https://www.instagram.com/reel/DAJf70Sulr4/?utm_source=ig_embed&ig_rid=2307c376-8168-4c45-a6c3-080310384335. Consulta em 28.02.2025.

¹³ Vídeo completo intitulado "Leo Dias entrevista Jair Bolsonaro/Leo Dias TV" disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=aH8PLUh6dqw>. Consulta em 28.02.2025.

¹⁴ Chamada anunciando: "Leo Dias entrevistará Bolsonaro ao vivo". Disponível em: <https://www.instagram.com/p/DGb7bWYNKcC/?igsh=aTB1bDUyc2M0MnQy>. Consulta em 06.03.2025.

¹⁵ Corte da entrevista intitulada: "'A esquerda está afundando no mundo todo', analisa Bolsonaro sobre eleições em outros países". Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/DGgrQMRytVR/?igsh=MTFucjVrbGp0NDM3Zg>. Consulta em 06.03.2025.

3. CONCLUSÃO

Após análise da representação interposta pelos nobres parlamentares CELSO GIANNAZI, vereador deste município, CARLOS GIANNAZI, deputado estadual de São Paulo, e LUCIENE CAVALCANTE, deputada federal, em face de eventual irregularidade no uso de recursos públicos para pagamento do jornalista Leo Dias, a fim de que realizasse a cobertura do réveillon nesta cidade, bem como da análise da manifestação prévia da Origem, conclui-se em sede de relatório conclusivo que a representação é **improcedente** (subitens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 do Relatório).

Destaque-se, por oportuno, que **está em fase de instrução processual auditoria com o objetivo de "Examinar os gastos com publicidade institucional de último ano de mandato em relação à legislação aplicável."**, no TC/024572/2024.

4. ANÁLISE DOS ELEMENTOS DA RESPONSABILIZAÇÃO

Considerando que os pontos levantados pelos Representantes e analisados pela Auditoria foram considerados improcedentes e que os Representantes não apontaram efetivos indícios de irregularidade/ilegalidade, conforme exigido pelo art. 74, § 2º, da Constituição Federal e pelo art. 55, III, do Regimento Interno desta E. Corte, a análise de responsabilização do(s) agente(s) resta prejudicada.

É o que submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

São Paulo, em 04/04/2025

MARCIO YOSHIO KAWABATA
Auditor de Controle Externo

**PAMELLA PINHEIRO DE OLIVEIRA
GOMES**
Supervisora de Controle Externo

De acordo, em

CARLOS RICHELLE SOARES DA SILVA
Coordenador de Controle Externo

De acordo, em

MARIA CLARA WATANABE TANABE
Secretaria de Controle Externo
Subsecretária Adjunta de Controle Externo